PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.186/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à DIOCESE DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público Comunitário 03 – Quadra M – Loteamento Viana & Moura São Vicente II – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.– 1.341,69 m² – Perímetro – 145,21m Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776902.00 mE – 9019704.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Rua Projetada Nº05 e a Rua Projetada Nº12, no leito da Rua Projetada Nº12, com Rumo de 10º00'00" NOROESTE a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 36,00m e confrontando-se com leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre a Rua Projetada Nº12 e a Rua Projetada Nº07, no leito da Rua Projetada Nº07; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº07, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o Equipamento Público Comunitário 03 e o lote 6; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 38,00m e confrontando-se com os lotes 6 e 1; encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote 1 e o Equipamento Público Comunitário 03; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº05, encontramos o ponto "P0"; inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 145,21m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 135º00'00" e obtendo assim uma área de 1.341,69 m² (um mil, trezentos e quarenta e um virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 174.224,48 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120

financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6° A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Caso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 8° Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 9° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 28 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento doTermo de Garantiaassinado pelo representante da empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei [illegible]to ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser [illegible]portadas, única e exclusivamente, daempresa Brasileiro [illegible]articipações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.675/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2EAC5BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.184/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, cuja ementa 'Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências', bem como revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.332, de 01 de junho de 2005; nº 3.735, de 05 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°A Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art.5º.O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei no todo ou em parte. (NR)

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (NR)

Art.2°Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D0E75885

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.186/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à DIOCESE DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público Comunitário 03 – Quadra M – Loteamento Viana & Moura São Vicente II – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.– 1.341,69 m² – Perímetro – 145,21m Coordenadasgeográficas – UTM 24L – 776902.00mE–9019704.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Rua Projetada Nº05 e a Rua Projetada Nº12, no leito da Rua Projetada Nº12, com Rumo de 10º00'00" NOROESTE a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 36,00m e confrontando-se com leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre a Rua Projetada Nº12 e a Rua Projetada Nº07, no leito da Rua Projetada Nº07; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº07, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o Equipamento Público Comunitário 03 e o lote 6; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 38,00m e confrontando-se com os lotes 6 e 1; encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote 1 e o Equipamento Público Comunitário 03; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº05, encontramos o ponto "P0"; inicio de partida do presente levantamento com um

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120

perímetro de 145,21m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 135º00'00" e obtendo assim uma área de 1.341,69 m² (um mil, trezentos e quarenta e um virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 174.224,48 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaDiocesede Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia definanciamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente daDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B3E8C7CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.187/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075918.pdf
assinado por: idUser 120